



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1999

Manaus, Terça-feira, 20 de outubro de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 415/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.016645,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 28/09/2020 a 27/10/2020, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) Gizélia Almeida da Silva, Agente Técnico Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de novembro de 2020.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 416/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.014947,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 01/09/2020 a 29/11/2020, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) Cristiane Dahia Ducos, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 358/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 096/2018-CSMP, datada de 28.11.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 14.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 6.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 4.ª Vara Criminal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 366/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações;

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor ARNOLDO ARAÚJO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, código MP.06.04, a contar de 15.10.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de outubro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Miauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 367/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações;

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, código MP.06.04, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.10.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2165/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000987-57.2016.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2170/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 15 de outubro de 2020, a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, atribuída por força da Portaria n.º 2965/2018/PGJ, de 08.11.2018, ao servidor ADAMILTON BRANDÃO DOS SANTOS, Agente de Apoio – Manutenção e Suporte em Informática.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2186/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, titular da 9ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), para a 19ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), a contar de 15/10/2020 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2187/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 15/10/2020, o teor da Portaria nº 2765/2018/PGJ, datada de 18/10/2018, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, para a 10ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2188/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 103ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 101ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), a contar de 15/10/2020 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2190/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado exclusivamente para a Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, a contar de 15/10/2020 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2191/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 15/10/2020, o teor da Portaria nº

1750/2020/PGJ, datada de 06/08/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAS RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2192/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 15/10/2020, o teor da Portaria nº 2094/2020/PGJ, datada de 01/10/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2193/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 15/10/2020, o teor da Portaria nº 1065/2020/PGJ, datada de 30/04/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 10ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2206/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.028063, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO SUBJUR, datado de 14.10.2020, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 2.ª etapa – 19.10.2020 a 07.11.2020 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2207/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0641349-45.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2208/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 0602536-51.2017.8.04.0001/01, datado de 11.03.2020, oriundo do Juízo de Direito da 5.ª Vara de Família da Capital (Procedimento Interno SEI N.º 2020.017766);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 32.ª Promotoria e Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara de Família da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0602536-51.2017.8.04.0001, em trâmite na 5.ª Vara de Família da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2209/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 25ª Promotoria de Justiça (Auditoria Militar), para a 97ª Promotoria de Justiça (VEP), no período de 16/10/2020 a 23/10/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 019/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 044/2020-CSMP, publicada no Dompe em 05.08.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 214/2020/PGJ, datado de 04.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Estado do Amazonas, em 11.09.2020, que promoveu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 238/2020/PGJ, datado de 25.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 01.10.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruçurituba, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruçurituba, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 018/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 042/2020-CSMP, publicada no Dompe em 14.08.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 213/2020/PGJ, datado de 04.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 09.09.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho/AM;

CONSIDERANDO o Ato n.º 231/2020/PGJ, datado de 18.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 30.09.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Borba, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca

de Borba, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 017/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 043/2020-CSMP, publicada no Dompe em 05.08.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 222/2020/PGJ, datado de 09.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 11.09.2020, que promoveu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 89.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato n.º 225/2020/PGJ, datado de 14.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.09.2020, declarando a vacância da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 016/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de junho de 2020, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 036/2020-CSMP, publicada no Dompe em 09.07.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 172/2020/PGJ, datado de 10.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.07.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Béruri/AM;

CONSIDERANDO o Ato n.º 216/2020/PGJ, datado de 04.09.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 10.09.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 020/2020-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de junho de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 034/2020-CSMP, publicada no Dompe em 09.07.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 170/2020/PGJ, datado de 10.07.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.07.2020, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira/AM;

CONSIDERANDO o Ato n.º 199/2020/PGJ, datado de 05.08.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 06.10.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, oart. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 19 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

PORTARIA Nº 0013/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezesete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000065-1, realizada na 76ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 76ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 16/10/2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0014/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000068-4, realizada na 9ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 9ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 16/10/2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0015/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000072-9, realizada na 5ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 5ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 16/10/2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0017/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000078-4, realizada na 68ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR a Exmoa. Sra. Promotora de Justiça, Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas

manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 68ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 16/10/2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0018/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000079-5, realizada na 65ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 65ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 16/10/2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0019/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000135-0, realizada na 87ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 87ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 16/10/2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.030/2020-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI N.º 2019.023199

OBJETO: Formação de registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço técnico de manutenção preventiva, corretiva e substituição do banco de baterias dos nobreak de grande porte instalados no datacenter do Ministério Público do Amazonas (MPAM), com garantia e assistência técnica de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ABERTURA: 13/11/2020 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 21/10/2020.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatspp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 19 de outubro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 123.2020.42ªPJ

Nº MP: 06.2019.00001527-8

Classe: Inquérito Civil

Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Noticiante: anônimo

Noticiado: Centro de Atenção ao Idoso – CAIMI Ada Rodrigues Viana

Trata-se de inquérito civil, instaurado em 20/09/2019, para apurar suposto descumprimento de horário de trabalho de servidores lotados no CAIMI ADA RODRIGUES VIANA.

O IC decorre na Notícia de Fato nº 040.2019.0001016, com cópia às fls. 25/34, onde, em síntese, relatou-se suposto descumprimento de horário de trabalho de servidores lotados no CAIMI ADA VIANA, que não respeitariam a carga horária de seis horas diárias, sob justificativa de acordo firmado com o Ministério Público, para resguardo da segurança dos servidores.

Foram reiteradamente requisitadas informações à antiga SUSAM, conforme Despachos e documentos enviados às fls. 04/24 e, ante a ausência de informações, determinou-se a realização de inspeção in loco no CAIMI Ada Rodrigues Viana, Despacho de fls. 41/42.

A inspeção do referido órgão por este Membro Ministerial ocorreu no dia 25/08/2020, conforme Termo às fls. 46/47, de onde destaca-se que o Assessor Jurídico da SUSAM informou que os ofícios do MP/AM foram recebidos pela SUSAM e encaminhados, mas, com as várias trocas de gestão nos últimos seis meses, os documentos ficaram pendentes de assinatura no Gabinete do Secretário e não foram efetivamente enviados ao MP/AM.

Quanto ao objeto da denúncia, a Srª Gerlanne Silva da Costa, atual gestora do CAIMI Ada Rodrigues Viana, ao ser questionada a existência de "termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público" sobre suposta redução de jornada de trabalho, informou que tal documento não existe e nunca houve acordo com o MP.

A Gestora também informou que o horário do CAIMI Ada Rodrigues Viana é de 07h às 17h00min e que não há redução ou mudança nesse horário, mas durante a pandemia, porém, o atendimento ao público esteve suspenso ao público externo e os servidores ficaram em escala reduzida e outros estão à

disposição na SUSAM, não havendo previsão, naquela oportunidade, de retorno de atendimento ao público, pois o planejamento ainda estava sendo feito. Ainda será realizada capacitação de servidores e planejamento desse retorno pós-pandemia.

Ao final da inspeção, foram fornecidos a este Membro Ministerial uma lista de servidores lotados no CAIMI, com respectivas cargas horárias, assim como listas com escalas de horários pré-pandemia e pós-pandemia, com respectivos horários de cada servidor do CAIMI, documentos que constam autuados às fls. 67/184.

A seguir, em 31/08/2020, foi recebido o Ofício nº 2560/2020-ASUR/SUSAM, fls. 48/66, com informação acerca do horário de funcionamento do CAIMI Ada Rodrigues Viana e planilha com nomes e carga horária de trabalho de seus servidores.

Retornas os autos conclusos. É o relatório.

Analizados os autos, conforme o que se depreende das informações apresentadas pela atual SES/AM e pela Direção do CAIMI Ada Rodrigues Viana, as denúncias de redução irregular de horários de trabalho no ano de 2019 e início de 2020 não tem fundamento que as comprove.

Constam dos autos, fls. 69/75, a listagem completa dos servidores que laboram no referido órgão de saúde e assistência à pessoa idosa, constando, ainda, a discriminação das escalas de trabalho para o mês de dezembro de 2019 e meses de janeiro a março de 2020, conforme fls. 76/134 dos autos.

O advento da pandemia mundial por SARS-COV-19 levou ao fechamento do atendimento ao público na maioria dos órgãos públicos e, em especial, aqueles que lidam com pessoas em grupos de risco de morte em caso de contágio, caso das pessoas idosas e pessoas com quadros de doenças que elevam os riscos, acarretando, naturalmente, que se passasse a priorizar os eventuais atendimentos e serviços ofertados a esses públicos de forma individualizada e residencial.

Nestes termos, a partir do final do mês de março de 2020 e mês de abril em diante, como foi informado pela atual Direção do CAIMI, o atendimento ao público foi suspenso e a escala de trabalho reduzida, consoante fls. 136 a 184.

Cumprido destacar que, a partir de tais informações, esta Promotoria de Justiça instaurou, em 01/09/2020 e ex officio, o Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000708-9, para acompanhar a eventual necessidade de suspensão dos serviços dos Centros de Atenção Integral à Melhor Idade (CAIMIs) da cidade de Manaus, bem como os protocolos e as medidas sanitárias necessárias para o retorno de suas atividades. O PA aguarda reunião no dia 30/10/2020 com a SES/AM justamente sobre os protocolos de segurança para esse retorno. O PA obviamente é muito mais amplo, porque abrange não apenas o CAIMI Ada Viana.

No que se refere ao presente feito, analisado o conjunto da documentação produzida, assim como o verificado por este Órgão Ministerial em inspeção in loco no CAIMI, não há razões para o prosseguimento do presente Inquérito Civil, eis que restou demonstrado que havia efetivo controle do pessoal que trabalha no CAIMI Ada Rodrigues Viana. A denúncia anônima não se confirmou.

Diante do exposto, determino:

1. O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, de acordo com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

006/2015/CSMP;

2. Notifique-se a SES-AM, com cópia da presente decisão;

3. Por se tratar de denúncia anônima, a publicação da presente decisão no DOMPE com fundamento no art. 39, § 4º, da Resolução CSMP nº 06/2015;

4. Comprovada a publicação, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

Manaus, 19 de outubro de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato: 01.2020.00002895-1
Contra a Mulher

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 01.2020.00002895-1, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, 05 de outubro de 2020.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 12/2020 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça WESLEI MACHADO, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, II e IX, todos da Constituição da República, no art. 61, III da Lei n. 7.210/84, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 61, III da Lei de Execuções Penais, o Ministério Público é órgão da execução penal, motivo pelo qual fiscaliza a execução da pena e o funcionamento de estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no âmbito carcerário, deve garantir a execução da pena de forma regular em respeito aos direitos fundamentais e ao princípio da dignidade da pessoa

humana;

CONSIDERANDO o dever e a prerrogativa do Ministério Público de verificar o correto cumprimento da pena e de inspecionar estabelecimentos prisionais para aferir os dados relativos à capacidade, ocupação, disponibilização de serviços públicos de saúde e o respeito aos direitos da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, alínea “c” da Lei n. 8.625/93, o Ministério Público poderá promover inspeções junto a órgãos federais, estaduais e municipais, seja da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41, VI, alínea “c” e X, da Lei n. 8.625/93, o membro do Ministério Público possui a prerrogativa institucional de, no exercício de suas funções, ingressar e transitar livremente em qualquer recinto público, além de, a qualquer tempo, ter acesso a qualquer indiciado preso;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Istambul – Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002, prevê:

Artigo 1

O objetivo do presente Protocolo é estabelecer um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 3

Cada Estado-Parte deverá designar ou manter em nível doméstico um ou mais órgãos de visita encarregados da prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (doravante denominados mecanismos preventivos nacionais).

Artigo 20

A fim de habilitar os mecanismos preventivos nacionais a cumprirem seu mandato, os Estados-Partes do presente Protocolo comprometem-se a lhes conceder:

- a) Acesso a todas as informações relativas ao número de pessoas privadas de liberdade em centros de detenção conforme definidos no Artigo 4, bem como o número de centros e sua localização;
- b) Acesso a todas as informações relativas ao tratamento daquelas pessoas bem como às condições de sua detenção;
- c) Acesso a todos os centros de detenção, suas instalações e equipamentos;
- d) Oportunidade de entrevistar-se privadamente com pessoas privadas de liberdade, sem testemunhas, quer pessoalmente quer com intérprete, se considerado necessário, bem como com qualquer outra pessoa que os mecanismos preventivos nacionais acreditem poder fornecer informação relevante;
 - e) Liberdade de escolher os lugares que pretendem visitar e as pessoas que querem entrevistar;
 - f) Direito de manter contato com o Subcomitê de Prevenção, enviar-lhe informações e encontrar-se com ele.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a Regra de Mandela – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – prevê:

Regra 83

1. Deve haver um sistema duplo de inspeções regulares nas unidades prisionais e nos serviços penais:

(a) Inspeções internas ou administrativas conduzidas pela administração prisional central;

(b) Inspeções externas conduzidas por órgão independente da administração prisional, que pode incluir órgãos internacionais ou regionais competentes.

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.17/2020 1ºPJH, diante da notícia de que um preso, com o uso de aparelho celular e em uma chamada de vídeo, determinou a prática de crimes contra um adolescente, no exterior da unidade prisional, requisitei à Polícia Militar do Estado do Amazonas a realização de uma inspeção;

CONSIDERANDO que, em resposta, conforme se vê no Ofício n. 73/4ºBPM/2020, a Polícia Militar fixou o dia 14 de setembro de 2020 para a realização da inspeção na Unidade Prisional de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, na data marcada, este promotor de justiça, a assessora do Ministério Público, a Sra. Thayani Fontes Pereira, o SGT PM Alexandre Tavares de Souza e o CB PM Luiz Fernando Umbelino, juntamente com integrantes da Polícia Militar do Estado do Amazonas nos deslocamos à Unidade Prisional de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, ao chegar à Unidade Prisional, o diretor do estabelecimento prisional, o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, indignado, informou que não seria realizada a inspeção ministerial por “não ter sido previamente avisado”;

CONSIDERANDO que, apesar da negativa inicial, este promotor de justiça declarou que ingressaria na Unidade Prisional de Humaitá/AM e faria a inspeção, dada a sua prerrogativa institucional de ingressar, de forma livre e sem prévio aviso, em qualquer espaço público, ainda mais em um estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, diretor da Unidade Prisional de Humaitá/AM, declarou que, se este Membro do Ministério Público quisesse, poderia entrar sozinho, mas não seria permitida a entrada Polícia Militar do Estado do Amazonas ao ambiente prisional para a realização da inspeção, mas, após falar, via telefone celular, com o MAJ PM Rodrigo, servidor da Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Estado do Amazonas, o diretor da Unidade Prisional liberou o ingresso do Ministério Público e da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, como resultado de sua indignação, o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira declarou que não acompanharia a inspeção e entregou as chaves das celas da Unidade Prisional de Humaitá ao subscritor, deixando de praticar seu dever de ofício, qual seja, acompanhar a inspeção, abrir e fechar as celas e controlar a condução dos detentos durante o ato de fiscalização;

CONSIDERANDO que o subdiretor da Unidade Prisional, o PM Deyvison, declarou irrisignação com a atuação ministerial e afirmou faltar transparência por parte deste promotor de justiça e que a conduta de não ter informado previamente a data da referida inspeção aparentava desconfiança deste membro do Ministério Público para com os servidores da Unidade Prisional,

tendo com isso imputado um fato ofensivo a servidor público no exercício legal de suas atribuições;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente procedimento extrajudicial, a ser autuado como Inquérito Civil, para apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa violador de princípios da Administração Pública em razão de: a) o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, diretor da Unidade Prisional de Humaitá, ter negado, inicialmente, o ingresso do Ministério Público no estabelecimento prisional para, com o apoio da Polícia Militar do Estado do Amazonas, realizar inspeção; b) o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira ter deixado de praticar ato de ofício ao deixar de acompanhar a inspeção e entregar a chave do estabelecimento prisional para que este promotor de justiça, “se quisesse”, fizesse a inspeção sem o seu acompanhamento; c) o Sr. Deyvison ter imputado fato ofensivo à reputação deste promotor de justiça ao declarar que faltava transparência e que sua conduta aparentava desconfiança sobre a atuação dos servidores do estabelecimento prisional;

2 – DETERMINAR a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – DETERMINAR a distribuição não aleatória do presente inquérito civil à 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, em razão de sua atribuição para acompanhar a execução penal;

4 – JUNTE-SE e DEGRAVE-SE o áudio produzido pelo Ministério Público e registrado, no dia dos fatos, no interior da Unidade Prisional de Humaitá/AM, na sala do Diretor Rodrigo Martins de Oliveira;

5 – OFICIE-SE a Autoridade Policial para, nos termos do art. 5º, II do Código de Processo Penal, apurar a prática, em tese, do crime de prevaricação, narrado nesta portaria, pelo Sr. Rodrigo, e o crime de difamação cometido contra um promotor de justiça, no exercício de suas atribuições, pelo PM Deyvison (Súmula 714 do Supremo Tribunal Federal);

6 – Designe-se data para a oitiva da Sra. Thayani Fontes Pereira, do CB PM Luiz Fernando Umbelino, do SGT PM Tavares e do CAP QOPM Relvas sobre os fatos sob investigação;

7 – Após a realização dessas diligências, RETORNEM-SE os autos conclusos para verificação de outras medidas a serem adotadas

8 – NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Kleynyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

9 – PUBLIQUE-SE esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 23 de setembro de 2020.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 15/2020 – PROM17ºZE

Procedimento Preparatório Eleitoral – PROM17ºZE

O Ministério Público Federal, por meio da Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Amazonas, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 37, §1º; 127, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC n. 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei n. 8.625/93 e artigos 73, § 7º e 74, ambos da Lei n. 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução n. 23-CNMP).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o artigo 14, § 9º da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

Considerando que a prática de condutas vedadas, além de caracterizarem afronta às normas jurídico-eleitorais, constituem também atos de improbidade administrativa violadores dos princípios da Administração Pública (art. 11, I da Lei n. 8.429/92) sujeitando os responsáveis às disposições desse diploma normativo;

Considerando que o artigo 73, III, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que "a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva". (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE – Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56;

Considerando que "para a incidência dos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 9.504/97, não se faz necessário que as condutas tenham ocorrido durante o período de três meses antecedentes ao pleito, uma vez que tal restrição temporal só está expressamente prevista nos ilícitos a que se referem os incisos V e VI da citada disposição legal". (Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35546, Acórdão de 06/09/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 188, Data 30/09/2011, Página 61);

Considerando ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77". (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de

18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ – Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições". (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

Considerando que a dispensa antecipada de servidores públicos do cumprimento de suas jornadas de trabalho, durante o período eleitoral, pode configurar o ilícito eleitoral abuso de poder político, em especial, quando o fato ocorre em dia designado para a prática de ato eleitoral pelo chefe do Poder Executivo, candidato à reeleição;

Considerando que, no dia 16 de outubro de 2020, segundo presenciado por servidores públicos do Ministério Público do Estado do Amazonas, houve o encerramento das atividades na Prefeitura Municipal de Humaitá em período anterior às 12h, bem como houve a realização de uma carreta promovida pela campanha do Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, prefeito e candidato à reeleição;

Resolve:

1 – Instaurar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral – PROM17ªZE, para apurar a prática de ilícito eleitoral decorrente da antecipação do término da jornada de trabalho de servidores públicos, durante o período eleitoral, em especial, nos dias em que foram/serão realizados atos de campanha pelo Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, prefeito e candidato à reeleição;

2 – Determinar a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – Determinar, em razão da atribuição eleitoral, a distribuição não aleatória do Procedimento Preparatório Eleitoral para a Promotoria Eleitoral com atuação perante a 17ª Zona Eleitoral;

4 – Requisitar, no prazo de dez dias, as seguintes informações do Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira:

a) qual o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, bem como qual lei ou decreto municipal trata dessa matéria, devendo ser encaminhada a cópia desse ato normativo;

b) a relação dos servidores públicos, efetivos ou não, e dos contratados temporariamente, com a indicação do nome, telefone e endereço, que exercem suas atribuições na sede da Prefeitura Municipal de Humaitá, sediada Rua Treze de Maio, Centro, em Humaitá/AM;

5 – Encaminhar, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Amazonas – CAO – Eleitoral e para o Procurador Regional Eleitoral, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: cao-eleitoral@mpam.mp.br e pram-eleitoral@mpf.mp.br, comprovando-se nos autos;

6 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klelmyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

7 – Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 19 de outubro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Weslei Machado
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 0016/2020/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezesete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000077-3, realizada na 66ª Promotoria de Justiça da Capital. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR a Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. FRANCILENE BARROSO DA SILVA, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na 66ª Promotoria de Justiça da Capital. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 16/10/2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0027/2020/62PJ

IC nº 06.2020.00000885-5
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0027/2020/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e

descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00001599-0;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a suposta omissão do Poder Público Municipal em oferecer dispositivos de drenagem pluvial na localidade denominada “Comunidade da Sharp”, bairro Armando Mendes;

II – como providência inaugural, em sede de IC, a expedição de ofício à SEMINF, para que informe acerca da situação da drenagem de águas pluviais na localidade denominada “Comunidade da Sharp”, bairro Armando Mendes.

Manaus, 16 de outubro de 2020

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

AVISO Nº 0047/2020/78PJ – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 0017.2020.78, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2017.00001586-0, que tem por objeto “a apuração de suposta não implementação de projetos de melhoria de mobilidade urbana contratados com a empresa VETEC Engenharia Ltda., no ano de 2016, pela SEMINF e MANAUSTRANS”.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 08 de outubro de 2020

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 046.2020.42ªPJ

Nº MP: 06.2020.00000887-7
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Estatuto do Idoso
INTERESSADO(A): RITA ROCHA COSTA
INVESTIGADO(A): NICE ROCHA COSTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n. 01.2020.00001575-6, recebida por meio de denúncia anônima registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP, onde relata-se suposta situação de abusos financeiros, maus tratos e negligência material e afetiva, violência física e psicológica sofrida por RITA ROCHA COSTA, pessoa idosa com 67 anos de idade, atos supostamente perpetrados por familiar nominada como NICE ROCHA COSTA;

CONSIDERANDO que, após diligências desta Promotoria, a SEMASC, por meio do Ofício nº 1688/2020-GS-SEMASC, juntado às fls. 17-21 em 06/08/2020, encaminhou Relatório Técnico Social produzido por equipe da Diretoria de Área de Proteção Social (DAPS), que relatou visita ao domicílio da interessada em 27/07/2020, onde concluiu-se em Parecer que a idosa é responsável pelo sustento da família, que não passa por situação de vulnerabilidade, mas que se faz necessário o encaminhamento do caso ao CREAS para uma segunda visita familiar, assim como a oitiva da família pelo órgão ministerial, eis que restou prejudicada a análise da situação de conflito familiar em razão da ausência dos demais membros do grupo familiar no momento;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos narrados pela SEMASC, ouviu-se, em audiência por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, a Sra. Nircy Rocha Costa, filha da idosa, ocasião em que negou a denúncia e disse que eventual abuso financeiro, se houver, decorre da confiança que a idosa tem em sua neta Rayana, conforme Termo de Audiência de fl. 28;

CONSIDERANDO, ainda, que tentou-se ouvir por diversas vezes a idosa via videoconferência, mas a audiência não pôde ser realizada por deficiência técnica do aparelho de telefone celular da idosa, conforme fl. 33;

CONSIDERANDO, por fim, que, em ofício de fls. 17-21, a SEMASC destacou não haver indícios de vulnerabilidade da pessoa idosa, mas recomendou expressamente uma segunda visita do CREAS, pois não foram ouvidas as demais pessoas de núcleo familiar e que, por essa razão, foi ouvida a Sra. Nircy Costa à fl. 28, mas ainda falta ouvir a Sra. Rayana e a própria idosa sobre o eventual conflito familiar;

CONSIDERANDO que há indícios mínimos para a instauração do presente inquérito civil, pois a própria filha da idosa sugeriu o suposto abuso financeiro cometido pela neta da idosa;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000887-7, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP e com fundamento no art. 74, I, do Estatuto do Idoso, para apurar a suposta vulnerabilidade de Rita Rocha Costa, pessoa idosa de 67 anos, diante de eventual conflito familiar entre sua filha Nircy Rocha Costa e sua neta Rayana;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) Oficie-se à SEMASC, para, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar Equipe ao local de residência da idosa, para nova visita domiciliar, para oitiva dos membros do núcleo familiar de Rita Rocha Costa, pessoa idosa de 67 anos, especialmente sobre eventual conflito familiar entre sua filha Nircy Rocha Costa e sua neta Rayana. Cópias da portaria e do ofício de fls. 17-21 devem acompanhar o ofício; b) Após, voltem os autos conclusos, para se verificar se é caso ou não de atuação do NUPA.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de outubro de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0271/2020/57PJ

Notícia de Fato: 01.2020.00000974-3

Investigada: Superintendência de Habitação do Amazonas - SUHAB

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar suposta irregularidade no meio ambiente do trabalho dos

servidores da SUHAB

Ementa: Direito à Saúde Pública. Descumprimento de Normas Sanitárias. Inocorrência. Denúncia Genérica. Diligência Preliminar. Esclarecimentos Satisfatórios da Autarquia Investigada. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda da 58ª PRODHSP, em que se aduziu o suposto risco de contaminação a que estariam expostos os funcionários da SUHAB, em razão da ausência de água potável e de equipamentos de proteção individual, especificamente no atendimento aos moradores do bairro Educandos, para fins de indenização, que estavam sendo realizados na área externa do estacionamento daquela autarquia.

Em sede de diligência preliminar, oficiou-se a Investigada, que apresentou as solicitadas informações, esclarecendo o real desencadeamento dos fatos.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifica-se que a manifestação da Autarquia Investigada justificou-se em razão da necessidade de se aferir a verossimilhança dos fatos aduzidos, ainda que apresentados de forma genérica e anônima.

Neste sentido, segundo informou a Investigada, nos dias 28 e 29 de maio de 2020, fora pago o último lote, referente às indenizações das vítimas do incêndio do Educandos ocorrido no dia 17.12.2018, atendendo a todas as orientações e protocolos exigidos pela OMS, sendo que os respectivos atendimentos teriam sido previamente agendados, em dias e horários alternados, justamente, para que não houvesse aglomerações na sede. Ademais, durante o atendimento, teria

havido aferição de temperatura e entrega de materiais de proteção a todas as pessoas que adentravam na SUHAB, sendo convocados, ainda, tão somente do mínimo de servidores necessários ao pagamento em questão, conforme documentado às fls. 22/23.

Assim, em razão da satisfatoriedade dos esclarecimentos apresentados pela SUHAB, de modo a afastar os genéricos e anônimos indícios que ensejaram o início da presente investigação, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em face do anonimato;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 16 de outubro de 2020

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho